

**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO:
"AD JUDICIA ET EXTRA"**

Pelo presente instrumento particular de mandato o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do seu presidente **ADILSON CARVALHO DE LIMA**, brasileiro, casado, operador de transferência de líquido a granel, portador da Cédula de Identidade nº 18.769.290-7, inscrito no CPF sob nº 094.962.888-39, com sede na Av. Arouca, 660, 4º andar, salas 406/412 – CEP: 37900-1521, Santos – SP , nomeia e constitui os advogados **FERNANDO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG.28.380.861-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 180.678.388-60 e na **OAB/MG sob nº 95.595, OAB/SP nº 286.841, OAB/GO nº 29.132 e OAB/RJ nº 56.175** e **HUGO GONÇALVES DIAS** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. 23.223.421-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 120.765.308-00, ambos sócios da sociedade de advogados **GONÇALVES DIAS Advocacia Previdenciária**, devidamente inscrita na **OAB/MG sob nº 2730** e no **CNPJ sob nº 10.432.385/0001-10**, com sede na av. Cesário Alvim, 3255, Bairro: Brasil, Uberlândia-MG, a quem confere amplos poderes para requerer sua inclusão como **AMICUS CURIAE** no recurso extraordinário - **RE 791961**, o qual **deu origem ao tema 709, com a seguinte Leading Case: "Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XIII; 7º, XXXIII, e 201, § 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991, que veda a percepção do benefício da aposentadoria especial pelo segurado que continuar exercendo atividade ou operação nociva à saúde ou à integridade física."**, tendo como relator o eminente Senhor Ministro **DIAS TOFFOLI**.

Brasília (DF), 01 de setembro de 2016

